

PROJETO DE LEI Nº 5.164, DE 2005 **(Apenso o PL 5.431/05)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Sul Goiano, no Estado de Goiás e dá outras providências.

Autor: Deputado BARBOSA NETO

Relator: Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.164, de 2005, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sul Goiano, vinculada ao Ministério da Educação e com sede e foro no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, com ênfase atendimento das necessidades da região em que se situará.

Dispõe também sobre a personalidade jurídica da instituição, a composição de seu patrimônio e a origem dos recursos financeiros de que irá dispor e, por último, estabelece autorização para que o Poder Executivo possa praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Foi apensado à proposição principal o Projeto de Lei nº 5.431, de 2005,



17B0A06220

de conteúdo semelhante, divergindo apenas na denominação da instituição, que seria Fundação Universidade Federal do Centro-Oeste, e na sede e foro, nos Municípios de Porangatu e Itumbiara, contando inicialmente, então, com dois *campi*.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito das proposições com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É fato que o Estado de Goiás apresenta uma das maiores taxas de desenvolvimento econômico do país, seja pela modernização e crescimento de sua produção agrícola e pecuária, seja pela rápida industrialização, a demandar por profissionais cada vez mais especializados e com alto nível de formação acadêmica.

Não obstante esse crescimento vertiginoso, além da grande área territorial ocupada pelo estado, é de se estranhar que Goiás conte com apenas uma universidade federal, restrita à sua Capital, diferentemente de outras Unidades da Federação.

Desta forma, os poucos estudantes do estado que conseguem vaga na única universidade pública disponível têm, por vezes, que se deslocar por mais de quinhentos quilômetros para ter acesso ao ensino de nível superior.

Com a criação de uma nova Universidade Federal com sede em



Itumbiara, todo o sul do estado terá acesso mais fácil aos cursos de graduação e pós-graduação, à pesquisa e à extensão universitária, o que certamente alavancará ainda mais o progresso da região.

Pela sua localização privilegiada, às margens do rio Paranaíba e na divisa com o Estado de Minas Gerais, a nova universidade permitirá também aos estudantes do Triângulo Mineiro e da região norte dos Estados de Mato Grosso do Sul e de São Paulo acesso mais fácil à educação superior de qualidade.

Quanto à proposição apensada, embora concordemos que há necessidade de expansão para outras regiões do estado, é forçoso reconhecer o alto custo de instalação de uma universidade. Entendemos, portanto, que melhor será instalar inicialmente apenas um *campus*, ampliando-o para outras áreas ao longo do tempo.

Cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade das proposições em tela, tendo em vista a iniciativa privativa do Sr. Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, *e*, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.164, de 2005, e pela conseqüente REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.431, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.



17B0A06220

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO
Relator

2005.15730

26.01.06



17B0A06220